

**LEI MUNICIPAL N.º 245/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025****"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins - FMT para realização de evento esportivo e dá outras providências."**

A Prefeita do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins - FMT, com a finalidade de promover a realização de uma etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2025 no Município de Goianorte/TO, mediante o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. A formalização do Termo de Cooperação fica condicionada à apresentação, por parte da Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins - FMT, de documentação hábil que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação vigente, especialmente, no que couber, aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. O repasse de que trata o artigo anterior será destinado exclusivamente para subsidiar os custos com a premiação dos atletas participantes, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pelo Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: 03.24.27.812.4511.2.424.

Art. 4º. A Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins - FMT deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos, a qual deverá conter, no mínimo:

- I - Relatório circunstanciado da execução do objeto, com comprovação da realização do evento;
- II - Relação das despesas efetuadas, acompanhadas das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes;
- III - Declaração de regularidade fiscal atualizada da entidade beneficiária;
- IV - Demonstrativo de saldo, caso existente, com recolhimento aos cofres municipais;
- V - Registro fotográfico e/ou audiovisual do evento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a instauração de tomada de contas especial, além das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 5º. A celebração do termo de cooperação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e à legislação pertinente à matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal de Goianorte-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2ee7bc-15042025153132**